



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 12.907 ,DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

**Dispõe sobre a Regulamentação das atribuições do Gestor do Contrato no. 030/PGM/2010 e cria normas e procedimentos concernentes à administração, operação, execução, fiscalização referentes ao Contrato de Concessão dos Serviços de Limpeza Urbana do Município de Porto Velho.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com fulcro na Lei nº. 1.468, de 13 de Agosto de 2002, e ainda

**CONSIDERANDO** o disposto na **Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro** do Contrato Administrativo nº 030/PGM/2010 - Concessão dos Serviços de Limpeza Urbana do Município de Porto Velho - que estabelece a indicação pelo Poder Concedente do **GESTOR DO CONTRATO** e a decorrente necessidade de definir suas competências e regulamentar suas atribuições, face à complexidade das tarefas envolvidas na administração, operação, execução e fiscalização da concessão pública dos serviços de limpeza urbana do Município de Porto Velho;

**CONSIDERANDO** que as tarefas e ações necessárias à administração, operação, execução e fiscalização do Contrato Administrativo nº 030/PGM/2010 constituem processos envolvendo atribuições regimentais de diversos órgãos da Administração Municipal, fazendo-se necessário, assim, a definição de atribuições pertinentes a cada Unidade Administrativa envolvida, de modo a obter-se coerência e sinergia nesses processos, resultando em conjunto de atividades harmônicas e eficientes, em benefícios aos munícipes e no resguardo do interesse público,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Atribuições e Responsabilidades do Gestor do Contrato**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Atribuições**

**Art. 1º.** O Gestor do Contrato, designado por Decreto Municipal, é o representante da Administração Municipal em todo o processo de gestão relativa ao Contrato Administrativo nº 030/PGM/2010 e o responsável pela sua administração e operação, definidas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

nos Art.s 3º e 4º deste Decreto, respeitando-se as responsabilidades dos demais agentes públicos envolvidos no sistema referente.

**Parágrafo Único.** O Gestor do Contrato é o responsável pela comunicação entre o Poder Concedente, a sociedade, órgãos e instituições, relativa ao Contrato de Concessão, função exercida em conjunto com o Gabinete do Prefeito, de modo a obter-se coerência e unicidade na prestação de informações referentes à concessão pública e consistência nas comunicações internas e externas.

**Art. 2º.** Compete privativamente ao Gestor do Contrato:

**I** - A administração e operação do Contrato nº 030/PGM/2010 - Concessão Pública dos Serviços de Limpeza Urbana do Município de Porto Velho – conforme definidas nos Art.s 3º e 4º deste Decreto.

**II** - Aprovar o planejamento prévio de ações e tarefas a serem executadas pela Concessionária, conforme estabelecido no Contrato de Concessão e seus Cronogramas realizados pela Unidade Administrativa responsável pela execução do Contrato.

**III** - Indicar, a seu critério, respaldado em dados técnicos e metodologia adequada, elementos a integrar o planejamento prévio de ações e tarefas a serem executadas pela Concessionária e realizadas pela Unidade Administrativa responsável pela execução do Contrato, podendo intervir nesta ação de planejamento, objetivando a máxima eficiência do Contrato de Concessão e no resguardo do interesse da Administração.

**IV** - Expedir as Ordens de Execução de Serviço relativas às etapas do Cronograma de Execução.

**V** - Expedir as Ordens de Paralisação de Serviços relativas às etapas do Cronograma de Execução em andamento, quando houver necessidade de interrupção dos serviços por razões supervenientes, técnicas, operacionais e de ajustes no Cronograma de Execução o qual, em razão desta, alongar-se-á no tempo e na mesma proporção da interrupção, sem prejuízos à Concessionária ou ao Poder Concedente.

**VI** - Analisar e decidir os recursos administrativos provenientes da Concessionária e relativos à MEDICÇÃO DE SERVIÇOS e LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS realizadas pela Comissão Especial Permanente de Fiscalização - CEPF, fundamentando criteriosamente sua decisão à luz da legislação vigente, do estabelecido no instrumento do Contrato e seus anexos e em fatos e documentos pertinentes.

### SEÇÃO II Das Responsabilidades

**Art. 3º.** O Gestor do contrato, por força das atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridas, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

§ 1º A Lei Complementar nº 385/2010, em seu art. 152 prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas pelo exercício irregular de atribuições afetas aos servidores designados, que são:

a) Repreensão;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) Destituição do cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

§ 3º As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

§ 4º De acordo com o artigo 147 da Lei nº 385/2010, a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

### CAPÍTULO II

#### Da Administração, Operação e Execução do Contrato

**Art. 4º.** Administração do Contrato é a ação de governar e dirigir os assuntos relativos ao acordado entre o Poder Concedente e a Concessionária, materializado pelo Instrumento de Contrato e seus anexos, derivados da licitação pública referente.

**Art. 5º.** Operação do Contrato compreende as atividades realizadas por agente público que impliquem em ações a serem empreendidas por Unidades da Administração Municipal, objetivando o adequado funcionamento do previsto no Instrumento de Contrato e seus anexos, de modo a obter-se os resultados dele esperados pela sociedade civil e o Poder Concedente.

**Art. 6º.** Execução do Contrato é a ação de levar a efeito, de fazer cumprir as tarefas atribuídas à Concessionária e previstas no Instrumento de Contrato, conforme ordenado em suas cláusulas e no Cronograma de Execução.

§ 1º A Execução do Contrato compreende, além do previsto no *caput*, o planejamento prévio de ações e tarefas a serem executadas pela Concessionária estabelecido nos Incisos II e III do Art. 2º deste Decreto.

§ 2º A Execução do Contrato é competência exclusiva da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, em razão das suas atribuições regimentais.

### CAPÍTULO III

#### Da Liquidação da Despesa e do Pagamento

**Art. 7º.** A Liquidação da Despesa relativa ao Contrato de Concessão Pública se processará nos termos dos Art.s 62, 63 e 64 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Decreto nº. 12.902, de 08 de janeiro de 2013, e pelo Decreto nº 12.903, de 10 de janeiro de 2013, concomitantemente pela Gestão do Contrato e pela Comissão Especial Permanente de Fiscalização da Concessão Pública - CEPF.

**Art. 8º.** Liquidada a Despesa o processo será instruído pelo Gestor do Contrato e encaminhado ao Gabinete da SEMUSB, para proceder o subempenho e ordenar a despesa para pagamento, devendo submeter o trâmite ao controle interno da Prefeitura a Controladoria Geral do Município - CGM.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## CAPÍTULO IV

### Da Fiscalização da Concessão e do Contrato

**Art. 9º.** A Fiscalização da Concessão Pública será exercida por todos os órgãos da Administração Pública Municipal envolvidos na problemática da Limpeza Urbana, nos limites individuais de suas atuações regimentais, pelo GESTOR DO CONTRATO, em decorrência do exercício de suas funções previstas nos Arts. 1º, 2º, inciso I e Arts. 3º e 4º deste Decreto e principalmente pela Comissão Especial Permanente de Fiscalização - CEPF.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

**Art. 10.** O GESTOR DO CONTRATO, através de Instruções Normativas, poderá baixar normas e procedimentos complementares a este Decreto, visando disciplinar, esquematizar e racionalizar ações e tarefas realizadas pela Concessionária e órgãos da Administração Pública Municipal e da Fiscalização envolvidos na problemática da Limpeza Urbana.

**Art. 11.** O GESTOR DO CONTRATO, em seus impedimentos legais, designará substituto temporário, oficiando esta designação ao Gabinete do Prefeito, à Concessionária, à Controladoria Geral do Município - CGM e à Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, indicando o nome do substituto, seu órgão de origem e respectivo cargo e o período da substituição.

**Art. 12.** Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação do presente Decreto serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, conjuntamente com a Controladoria Geral do Município – CGM e a Procuradoria Geral do Município – PGM, mediante Atos Normativos.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.723, de 07 de agosto de 2012.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito do Município

**CARLOS DOBBIS**  
Procurador Geral do Município